



GABINETE DO  
PREFEITO

## PROJETO DE LEI N° 415/ 2025.

**Altera a Lei nº 2.537, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUMPI.**

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO** resolve:

**Art. 1º** O caput do Artigo 1º da Lei nº 2.537, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUMPI, instrumento de capacitação, repasse, administração e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa, consoante as diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa”.

**Art. 2º** Ficam alterados o caput e o inciso XI do Artigo 2º da Lei nº 2.537, de 16 de dezembro de 2013, revogado o inciso IX e acrescido o seguinte parágrafo único:

“**Art. 2º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUMPI tem, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único, cabendo ao Secretário Municipal de Assistência Social, na qualidade de gestor, as seguintes competências:

(...)

IX – revogado.

(...)

XI – fornecer ao Ministério Público, à Câmara Municipal, à Controladoria-Geral do Município e aos Tribunais de Contas, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A vinculação prevista no caput poderá ser delegada, por ato do Chefe do Poder Executivo, a outro órgão da Administração Municipal que venha a ser instituído com atribuições específicas relacionadas às políticas públicas para a pessoa idosa.”



**Art. 3º** Ficam alterados o caput e os incisos I, II, III e IV do Artigo 3º da Lei nº 2.537, de 16 de dezembro de 2013, revogados os incisos V, VI, VII, VIII e IX, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUMPI terá um Coordenador, designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, observado o disposto no Art. 2º, parágrafo único desta lei, ao qual compete:

(...)

I – acompanhar a execução das ações financiadas com recursos do Fundo;

II – organizar e manter a documentação administrativa necessária ao funcionamento do Fundo;

III – articular-se com os órgãos responsáveis pela contabilidade, pelo patrimônio e pelo controle interno para fins de registro e prestação de informações;

IV – acompanhar a execução de convênios, contratos e demais instrumentos financiados com recursos do Fundo.”

**Art. 4º** O § 2º do Artigo 8º da Lei nº 2.537, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2º** A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Secretaria Municipal de Assistência Social, observado o disposto no Art. 2º, parágrafo único desta lei, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.”

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, ..... de ..... de 2025.

**SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**

*Prefeito*